



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.192, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993 e suas alterações posteriores, que "Estabelece Atribuições e a Composição do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, ocorrida em 18 de novembro de 1993 – Ata nº 001/93, que elaborou e votou o Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, ocorrida em 27 de fevereiro de 2026, que deliberou acerca de alterações no Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito – CMT, criado pela Lei Municipal nº 1.596, de 13 de março de 1989, revogada pela Lei Municipal nº 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, em vigência, e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.261, de 02 de setembro de 1993, e suas alterações posteriores, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto  
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 011  
e publicado (a)  
Em 20 / 03 / 26



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BENTO GONÇALVES

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Trânsito (CMT), órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 1.596/1989, revogada pela Lei Municipal nº 2.422/1995, em vigência, e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.261/1993 e alterações posteriores, reger-se-á por este Regimento Interno, com vistas a regulamentar sua estrutura e funcionamento.

**Art. 2º** O Regimento Interno é um instrumento fundamental para a **consolidação da estrutura administrativa**, especificando as atividades funcionais da unidade e visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

**Art. 3º** As deliberações do Conselho terão a forma de **Resolução**, em caráter de **RECOMENDAÇÃO**.

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito (CMT) será constituído por **16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes**, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando as seguintes entidades:

I – 01 (um) engenheiro ou arquiteto do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bento Gonçalves;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança, sendo um do Departamento de Trânsito e outro da Guarda Civil;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

V – 01 (um) representante da 3ª Companhia Policial Militar;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos;

VII – 01 (um) representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI;

VIII – 01 (um) representante do Centro da Indústria e Comércio - CIC;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

IX – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas - CDL;

X – 01 (um) representante da 2ª Secção de Combate ao Incêndio - Corpo de Bombeiros;

XI – 02 (dois) representantes das Empresas Operadoras do Transporte Público Coletivo;

XII – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves;

XIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local;

XIV – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução ao cargo por igual período, uma única vez.

**Art. 6º** A função de conselheiro será **gratuita** e tida como **relevante serviço prestado à coletividade**.

**Art. 7º** O Executivo Municipal responsabilizar-se-á por ceder, sempre que solicitado pelo Presidente, um servidor para os serviços de apoio administrativo.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA**

**Art. 8º** A condução dos trabalhos do Conselho se dará por meio de uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 9º** Os membros da Diretoria serão **eleitos por votação secreta** entre os conselheiros, ou através de votação aberta mediante deliberação do plenário.

**Art. 10.** Sempre que vagar um destes cargos da Diretoria, o Conselho reunir-se-á para nova eleição.

**TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CMT**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Trânsito tem as seguintes atribuições:

I – Apreciar e opinar sobre matéria pertinente ao tráfego e trânsito municipal, urbano e rural;

II – Zelar pela observância da legislação que rege as espécies tratadas no inciso precedente;

III – Equacionar as adaptações das normas de trânsito e de tráfego às situações decorrentes da evolução urbana;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

IV – Encaminhar recomendações ao Poder Executivo sobre adaptações de normas e matérias relativas a transporte coletivo, escolar, serviços de táxi e outros afins que o Executivo entender.

**Art. 12.** Compete ao CMT opinar, **obrigatoriamente**, sobre:

I – Editais de licitação sobre concessão e/ou permissão dos serviços de transportes municipais;

II – A qualidade dos serviços prestados pelas empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros, serviços de táxi e afins;

III – Nomeação de comissão de trabalho para fins específicos, de matéria relativa a transportes coletivos, escolares, táxis e afins;

IV – A conveniência do estabelecimento de novas linhas e novos horários, exigidos pelo interesse público;

V – Determinação de pontos de paradas para ônibus, táxis e afins no município;

VI – Assuntos referentes ao transporte coletivo, inclusive escolar e de táxi, em grau de recurso;

VII – Concessão de descontos e gratuidade de tarifas, quanto a requisitos, formas, quantidade, faixas de horários e tempo de validade;

VIII – Revisão de tarifas;

IX – Outros assuntos em que for solicitado seu pronunciamento, relativamente a normas e serviços de transporte em ônibus, micro-ônibus, táxis e afins.

**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Trânsito – CMT reunir-se-á ordinariamente **no mínimo uma vez por mês**, sempre no mesmo dia da semana estabelecido neste Regimento Interno, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de qualquer dos membros que compõe o Conselho, ou pelo **Prefeito**, quando este entender necessário.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês, às 14 horas, salvo alteração aprovada pelo Plenário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer na modalidade virtual, desde que haja prévia comunicação e disponibilização do *link* de acesso aos conselheiros, garantindo-se a observância do *quorum* legal e regimental.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 15.** As reuniões somente serão realizadas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros (50% + 1), quando então poderão ser tomadas quaisquer decisões.

§ 1º O Conselho delibera por maioria de votos.

§ 2º Ao Presidente do Conselho compete presidir os trabalhos e somente votar em caso de empate, cabendo-lhe o voto de qualidade ou desempate.

§ 3º É vedado o voto por procuração ou delegação.

§ 4º Em regime de votação, nenhum conselheiro poderá se abster de votar, exceto o Presidente.

**Art. 16.** O não comparecimento sem motivo justificado de qualquer dos membros do Conselho por três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um ano, implicará na perda do respectivo mandato e a sua automática substituição, na ordem, pelo suplente ou por pessoa a ser indicada no prazo de trinta (30) dias pelas entidades representativas, constantes neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho decidir sobre as justificativas das faltas ocorridas.

**CAPÍTULO II  
DOS TRABALHOS**

**Art. 17.** A pauta das reuniões, a ser preparada pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, constará dos seguintes itens básicos:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente e informes dos Conselheiros;

III – Ordem do dia, contendo os temas previamente definidos para discussão e deliberação;

IV – Deliberações;

V – Definição da pauta da reunião seguinte, se for o caso;

VI – Encerramento.

**Art. 18.** A tramitação e discussão das matérias seguirão o princípio da objetividade.

§ 1º As matérias pautadas, após o exame prévio, devem ser apresentadas por escrito.

§ 2º As Resoluções, Recomendações e Atas devem ser registradas em livro próprio, de forma transparente e com acesso ao público em geral.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ALTERAÇÕES

**Art. 19.** Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da **maioria absoluta** dos membros do CMT, devendo a matéria constar, previamente, da pauta de discussão.

**Art. 20.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela **Plenária do Conselho Municipal de Trânsito**.

**Art. 21.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.